



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei n° 059/09

### LEI N° 6.269 DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação a empresa SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., a área de terreno municipal que especifica, e da outras providências

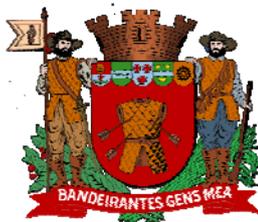
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a empresa SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., com sede e foro legal na Rua Luis Bianconi, 102, Jardim Realce, Suzano – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.760.522/0001-42 e Inscrição Estadual n° 672.199.430.119, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 5.002,00 m<sup>2</sup>, situado no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa n° PB/005/A/01, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** A área constituída do Lote 14 Quadra “B” localizada na Avenida Projetada 02 e distante a 121,95 m da Rua Antonio Pinto Guedes, mede 61,00 m de frente para a Avenida Projetada 02; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel, mede 82,00 m, onde faz divisa com o lote 15; no seu lado esquerdo mede 82,00 m, onde faz divisa com o lote 13; nos fundos mede 61,00 m, onde faz divisa com parte do lote 09. O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.002,00 m<sup>2</sup>. Existe uma área verde localizada nos fundos do lote 14, medindo 61,00 m de frente para o remanescente do lote 14; da frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 20,50 m onde faz divisa com área verde do Lote 15; no seu lado esquerdo mede 20,50 m onde faz divisa com área verde do lote 13; nos fundos mede 61,00 onde faz divisa com área verde do lote 09. O perímetro descrito encerra uma área de 1.250,50 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º, destina-se exclusivamente, a instalação de uma unidade empresarial para fabricação, industrialização e comercialização de sistemas elétricos (painéis, cubículos, sistemas de automação e outros produtos afins). A execução das respectivas obras devesa obedecer ao seguinte cronograma mínimo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

I – entrada do projeto da Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno, para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos.

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

**Art. 3º** A donataria fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a unidade empresarial a que se referem os artigos 1º e 2º, desta lei, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

**Art. 4º** Qualquer infração as obrigações previstas nesta lei implicara na reversão na área de terreno e de eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providencia judicial ou extrajudicial.

§ 1º Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito a reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive as benfeitorias que neles eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donataria ensejara, igualmente a reversão da área de terreno e de eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

**Art. 5º** A donataria devera cumprir as exigências contidas na Lei nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.

**Parágrafo único.** No ato da lavratura de doação a donataria devera apresentar as certidões e demais documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores atualizações.

**Art. 6º** As despesas provenientes da execução da presente lei, inclusive da lavratura da escritura pública a que alude o parágrafo único do artigo 5º, correrão as expensas da donataria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.957, de 04 de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de julho de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ SÉRGIO MARRANO**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário de Administração

**LAERTE MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Finanças

**MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**  
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de julho de 2009.

**PERCI APARECIDO GONÇALVES**  
Diretor do Departamento de Administração